

Audiência Pública



Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado – Câmara dos Deputados

PL 5.065/2016

Brasília-DF, 30 de maio de 2017

Atuação da Polícia Federal no enfrentamento ao Terrorismo

Atuação da Polícia Federal

- Mais de 2 décadas de atividade na área;
- Unidade central, com representação em todos os estados da Federação (Serviços e Núcleos de Inteligência Policial);
- Consolidada rede de cooperação nacional e internacional;
- 28 representações internacionais (16 adidâncias e 12 escritórios de ligação);
- Atuação tridimensional (polícia administrativa, polícia judiciária e inteligência policial).

Marcos Históricos

- Atentados na Argentina – explosões na Embaixada de Israel e no prédio da Associação Mutual Israelita Argentina (AMIA), em 1992 e 1994 (estruturação da unidade no âmbito da PF);
- Atentados de 11 de setembro de 2001 nos EUA (edição da Res. 1.373/2001 CSONU)
- Lei 13.260/16.

Atuação da Polícia Federal

- CF, art. 144, § 1º, inciso I (infrações cuja prática tenha repercussão internacional e exija repressão uniforme; crime contra a ordem social e política);
- Resolução nº 1373 do conselho de segurança da ONU-decreto nº 3976/2001 e outros atos internacionais;
- In PF 026/2010 (atribuição da DAT);
- Lei 13.260/16.

Processo Legislativo – PL 2015/2016, de iniciativa do Poder Executivo (SAL/MJ; PR; CD; SF; CD);

Texto aprovado:

- Definição de terrorismo e nova definição de organizações terroristas;
- Promoção, constituição, integração ou auxílio a organização terrorista;
- Financiamento ao terrorismo;
- Recrutamento e treinamento;
- Atos preparatórios;
- Investigação Criminal a cargo da Polícia Federal e processamento e julgamento pela JF;
- Meios especiais de investigação e obtenção de provas (Lei 12.850);
- Prisão Temporária.

OPERAÇÃO HASHTAG

الأصناف الخليفة
البرازيل

بسم الله الرحمن الرحيم
نبأع أميرالمؤمنين، وخليفة المسلمين
ابراهيم ابن عواد ابن ابراهيم البدري الحسيني القريشي البغدادي،
على السمع والطاعة فيما المنشط والمكره والعسر واليسر،
وعلى أثره من امرنا، وعلى إقامة دين الله، وعلى جهادعدوالله،
وعلى الا ننازع الامر أهله، حتى نرى منهم كفرا بواحا، لدينامن
الله فيهم برهان، والله على ما نقول شهيد

A.K.B.

OPERAÇÃO HASHTAG

OBJETIVO

DESARTICULAR GRUPO DE USUÁRIOS DE REDES SOCIAIS QUE PROMOVIA O ESTADO ISLÂMICO NO BRASIL E QUE PRETENDIA FORMAR UMA CÉLULA TERRORISTA EM TERRITÓRIO NACIONAL, PARA PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE ATENTADOS.

DEFLAGRAÇÕES

FASE I – 16 ALVOS – 21/07/2016

FASE II – 5 ALVOS – 11/08/2016

FASE III – 2 ALVOS – 06/09/2016

FASE IV – 1 ALVO – 20/10/2016

OPERAÇÃO HASHTAG

-----	MBA	MCC	MPT
FASE I	19	3	13
FASE II	5	2	2
FASE III	2	2	0
FASE IV	1	1	0
TOTAL	27	8	15

LEGENDA:

- . MBA – MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO
- . MCC – MANDADO DE CONDUÇÃO COERCITIVA
- . MPT – MANDADO DE PRISÃO TEMPORÁRIA
- . MPP – MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA

MPT	MPT	MPP
15	15	10
INICIAL	PRORROGAÇÃO	CONVERSÃO

MENOR APREENDIDO



**MATHEUS
BARBOSA**

OPERAÇÃO HASHTAG

RÉU	PENA	TIPIFICAÇÃO PENAL
LEONID EL KADRE DE MELO	15 ANOS e 10 MESES	ART. 3º DA LEI 13.260/16; ART. 5º, § 1º, I, C/C § 2º DA LEI 13.260/16; ART. 288 CP
ALISSON LUAN DE OLIVEIRA	06 ANOS e 11 MESES	ART. 3º LEI DA 13.260/16; ART. 288 DO CP
OZIRIS M. LUNDI DOS SANTOS AZEVEDO	06 ANOS e 03 MESES	ART. 3º LEI DA 13.260/16; ART. 288 DO CP
ISRAEL PEDRA MESQUITA	06 ANOS e 03 MESES	ART. 3º LEI DA 13.260/16; ART. 288 DO CP
LEVI RIBEIRO FERNANDES DE JESUS	06 ANOS e 03 MESES	ART. 3º LEI DA 13.260/16; ART. 288 DO CP
HORTÊNCIO YOSHITAKE	06 ANOS e 03 MESES	ART. 3º LEI DA 13.260/16; ART. 288 DO CP
LUÍS GUSTAVO DE OLIVEIRA	06 ANOS e 05 MESES	ART. 3º LEI DA 13.260/16; ART. 288 DO CP
FERNANDO PINHEIRO CABRAL	05 ANOS e 06 MESES	ART. 3º LEI DA 13.260/16
M [REDACTED] E [REDACTED] E S [REDACTED]	MEDIDA SOCIOEDUCATIVA 06 MESES	ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DO ART. 3º DA LEI 13.260/16

Alterações Legislativas propostas

Art. 1º do PL 5.065/2016

Texto atual	Alteração proposta
<p>Art. 2º O terrorismo consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos neste artigo, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.</p>	<p>Art. 2º O terrorismo consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos neste artigo, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, ou por motivação ideológica, política, social e criminal, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública, a incolumidade pública e a liberdade individual, ou para coagir autoridades, concessionários e permissionários do poder público, a fazer ou deixar de fazer algo.</p>

Definições de terrorismo

Ausência de definição única;

“Uso da violência ou ameaça de violência, por um grupo organizado visando fins políticos; a violência é direcionada a um alvo que existe atrás das vítimas imediatas, que são civis inocentes” (LUTZ, Brenda; LUTZ, James. Terrorism. 2006)

Terrorismo “é o uso ou ameaça do uso da violência, por grupos organizados e de forma planejada, contra a sociedade civil ou governos constituídos, com fins políticos.” HOFFMAN, Bruce. Inside Terrorism. Columbia University Press, 1998

“Uso ilegítimo da força contra pessoas ou propriedades para intimidar ou coagir governos ou sociedades, muitas vezes com fins políticos, religiosos ou ideológicos” (Departamento de Estado dos EUA);

Terrorismo

No mais amplo uso contemporâneo, o terrorismo é eminentemente político ou ideológico. Remete ao uso do terror (mediante violência ou ameaça) com objetivos claros e determinados, normalmente associados à obtenção de uma mudança política.

Art. 2º do PL 5.065/2016

Texto atual

IV - sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento;

Alteração proposta

IV - sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, **de estradas, rodovias, hidrovias e ferrovias**, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, **barragens**, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, **penitenciárias, policiais e de guardas municipais, instalações dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, instalações dos Tribunais de Contas, do Fisco, do Ministério Público e da Defensoria Pública**, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento;

Art. 3º do PL 5.065/2016

Texto atual	Inclusão proposta
	<p>VI –atentar, mediante violência, grave ameaça à pessoa e privação de liberdade, inclusive de terceiros, contra a livre atuação dos membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Tribunais de Contas, do Fisco, do Ministério Público e da Defensoria Pública;</p>

Art. 4º do PL 5.065/2016

Texto atual	Inclusão proposta
	§ 1º VII – atentar, mediante grave ameaça à pessoa ou violência, inclusive por ações armadas ou com exprego de artefato explosivo ou incendiário, contra a vida, a integridade física e a liberdade de integrantes de forças militares, penitenciárias, policiais, de guardas municipais, e dos membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Tribunais de Contas, do Fisco, do Ministério Público, da Defensoria Pública e das Receitas;

Art. 5º do PL 5.065/2016

Texto atual	Inclusão proposta
	VIII – atentar , com emprego de arma de fogo, artefato explosivo ou incendiário, contra instalações militares, policiais, penitenciárias e de guardas municipais, instalações dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Tribunais de Contas, do Ministério Público, do Fisco e da Defensoria Pública.

Art. 6º do PL 5.065/2016

Texto atual	Proposta
<p>§ 2º O disposto neste artigo não se aplica à conduta individual ou coletiva de pessoas em manifestações políticas, movimentos sociais, sindicais, religiosos, de classe ou de categoria profissional, direcionados por propósitos sociais ou reivindicatórios, visando a contestar, criticar, protestar ou apoiar, com o objetivo de defender direitos, garantias e liberdades constitucionais, sem prejuízo da tipificação penal contida em lei.</p>	<p>Revogação do dispositivo</p>

OBRIGADO!

email: dat.dip@dpf.gov.br

telefones: + 55 61 2024-9180